



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 369 DE 09 DE MARÇO DE 2007

“Autoriza o Prefeito municipal a fazer CONTRATO DE COMODATO, pelo prazo de dez (10) anos, das casas populares, com a Concessão de Direito Real de Uso à Entidade Familiar, ao termino do COMODATO”.

Jonas Dias Batista, Prefeito do município de Ribeira, usando de suas atribuições legais, e, nos termos dos artigos 23 – IX 226 e seus parágrafos da Constituição Federal aos artigos 5ª, 71, XIII e 125 e § único da L.O.M.R., FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - As moradias populares, construídas com os recursos provenientes da LEI MUNICIPAL nº 357, de 09 de dezembro de 2005, serão objeto de Contrato de Comodato com a Entidade Familiar, devidamente credenciada.
- § 1º - O Contrato de Comodato terá a duração de dez (10) anos, visando o bem estar e a estabilidade da Entidade Familiar, assim definida no art. 226, §§ 1º a 4º da Constituição Federal.
- § 2º - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de rescindir o Contrato de Comodato assinado com a Entidade Familiar, desde que venha acontecer o desvio da finalidade do Comodato celebrado, sem direito a qualquer indenização ao Comodatário e seus herdeiros ou sucessores.
- Artigo 2º - Decorridos o prazo de dez (10) anos, extinto o Comodato, a Prefeitura Municipal, outorgará a Entidade Familiar, na pessoa de seu representante legal, o TÍTULO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO do imóvel objeto do Comodato, no qual descreverão suas características, confrontações, local e situação do imóvel que recebeu a construção residencial, tudo nos termos do Artigo 125, § Único, da L.O.M.R., com as seguintes garantias para o OUTOGADO:
- a) é alienável por ato “inter vivo”;
  - b) é transferível por sucessão legítima ou testamentária;
  - c) admite hipotecas ou qualquer outro gravame, como os demais imóveis, e é, “em tese”, registrável no Cartório dos Registros de Imóveis.
- Artigo 3º - O Contrato de Comodato e Concessão de Direito Real de Uso serão objetos de redação e cláusulas de acordo com a LEI e se necessário, regulamentados por DECRETO pelo Poder Executivo.
- Artigo 4º - Os gastos para execução da presente LEI serão os previstos no orçamento por verbas especiais.
- Artigo 5º - A presente LEI entrará em vigor na data de que for sancionada e registrada.

Prefeitura Municipal Ribeira, 09 de março de 2007.

  
**Jonas Dias Batista**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 09 / 03 / 2007.

Antonio Carlos de Almeida César - Secretário

Recebi ( 01 ) Via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, 09 MAR 2007 / 2007.

Iracy Duarte de Camargo - Escrivã

Unidade R.C.P.R. e Tabelião de Moças do Mun. Ribeira  
Iracy Duarte de Camargo  
Ar de Almeida Camargo